



**Universidade de Brasília – UnB**  
**Instituto de Ciências Humanas – IH**  
**Departamento de Serviço Social – SER**

**IONÁ IBRAHIM DE LIMA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER: levantamento bibliográfico sobre as legislações nacionais**

**Brasília/2019**

**IONÁ IBRAHIM DE LIMA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER: levantamento bibliográfico sobre as legislações nacionais**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao  
Departamento de Serviço Social – SER da  
Universidade de Brasília – UnB, como requisito  
parcial para obtenção do título de Bacharel em  
Serviço Social, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup> Patrícia  
Pinheiro**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER: levantamento bibliográfico sobre as legislações nacionais**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida

Orientadora – SER/UnB

---

Prof.<sup>o</sup> Cristiano Guedes de Souza

Examinador Interno - SER/UnB

---

Prof.<sup>a</sup> Lucélia Luiz Pereira

Examinadora Interna- SER/UnB

Brasília/2019

*Dedico esta monografia à The six women, minha louvável e ilustre mãe, Divalda ibrahim, mulher forte, delicada como um cristal e de naita inteligência, fez o que tinha que ser feito para sair de um relacionamento matrimonial abusivo. Dedico à minhas irmãs e a mim mesma. Mulheres chefes de família, magnificas, vencedoras, competentes e grandemente abençoadas.*

*“Os humilhados serão exaltados”*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente ao meu Deus grandioso que esteve sempre no meu caminho me dando forças para acreditar que vale a pena lutar para realizar uma vontade, um propósito, e acreditando sempre, apesar das dificuldades e, muitas vezes, na falta de fé. Este Deus que existe dentro de cada um de nós dando sabedoria, força, determinação para enfrentar, as diversidades durante a graduação e no processo de construção do Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço, a minha mãe, querida de um amor infinito, por sua dignidade, caráter e simplicidade uma mulher forte. Minhas irmãs, mulheres competentes, guerreiras, chefes de família, meus familiares, sobrinhos (as) pelo apoio, que acreditaram no meu potencial.

À Professora Patrícia Pinheiro pela sua paciência e dedicação e por compartilhar seus conhecimentos durante esse momento, e pela competência como professora do curso.

Aos demais professores da Universidade de Brasília/UnB, do Departamento do Serviço Social, pelos ensinamentos transmitidos que contribuíram para a minha formação. Enfim, todos meus colegas de graduação, por sua amizade, companheirismo, pelos momentos vividos.

Agradeço a todos que contribuíram direta e indiretamente para realização desta pesquisa, inclusive o pessoal do administrativo da Secretaria do Departamento do Serviço Social.

*A questão da justiça, é a correlação de forças políticas*

*Ioná Ibrahim de Lima*

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa o enfrentamento à violência contra a mulher a partir das proposições jurídicas e do atendimento organizado pelo Estado. O objetivo é identificar instituições e órgãos do Estado no combate à violência contra a mulher, tanto no espaço privado como no espaço público. Foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre o contexto histórico da violência no mundo contra a mulher, passando pelo caso brasileiro com a Lei Maria da Penha. Apresenta uma análise documental das proposições legais ao enfrentamento a violência contra a mulher, a partir das Convenções e dos Tratados Internacionais. Por fim, trata da Casa da Mulher Brasileira e da Lei de Importunação Sexual. A realização dessa pesquisa demonstrou a escassez de estudos sobre o combate a violência contra a mulher no espaço público. Foi possível perceber a necessidade de políticas voltadas para o combate à violência contra a mulher no espaço público, como assédio em transportes urbanos e em outro espaço na comunidade.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, Lei de Importunação Sexual, Casa da Mulher Brasileira

## **ABSTRACT**

This Course Completion Work analyzes the confrontation against violence against women based on legal propositions and state-sponsored care. The objective is to identify institutions and organs of the State in the fight against violence against women, both in the private space and in the public space. A bibliographical research was made on the historical context of violence in the world against women, passing through the Brazilian case with the Maria da Penha Law. It presents a documentary analysis of the legal propositions to face violence against women, from the Conventions and the International Treaties. Finally, it deals with the House of the Brazilian Woman and the Law of Sexual Importation. The realization of this research demonstrated the scarcity of studies on the fight against violence against women in the public space. It was possible to perceive the need for policies aimed at combating violence against women in the public space, such as harassment in urban transport and in another space in the community.

Keywords: Violence against women, Maria da Penha Law, Sexual Implication Law, Brazilian Women's House

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I- Violência contra a mulher</b>	<b>5</b>
<i>1.1- Femicídio no Brasil</i>	8
<b>Capítulo II – Enfrentamento à violência contra as mulheres</b>	<b>15</b>
<i>2.1- As Convenções Internacionais</i>	15
<i>2.2-Tratados Internacionais</i>	16
<i>2.3– A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e</i>	
<i>Erradicar a Violência Contra a Mulher</i>	19
<b>CAPÍTULO III - Proposições legais de Combate a Violência Contra a Mulher</b>	<b>21</b>
<i>3.1 - A política Nacional Para as Mulheres</i>	21
<i>3.2 - O Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres</i>	24
<i>3.3 - A Política Nacional de Enfrentamento à violência Contra a Mulher</i>	25
<i>3.4 - O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</i>	26
<i>3.5 – As Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres</i>	28
<i>3.5.1 – A Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres (PNEVCM) e Plano</i>	
<i>Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM)</i>	29
<i>3.5.2 – O Programa “Mulher, Viver Sem Violência”</i>	30
<b>CAPÍTULO IV - Como Enfrentar a Violência Contra a mulher no espaço doméstico e no</b>	
<b>espaço público?</b>	<b>33</b>
	8



<i>4.1 - A Casa da Mulher Brasileira</i>	33
<i>4.1.1 - Gestão da Casa da Mulher Brasileira</i>	35
<i>4.1.2 - Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira</i>	36
<i>4.1.3 - O Serviço de Acolhimento e Triagem da Casa</i>	38
<i>4.2 - A Lei do Minuto Seguinte</i>	39
<i>4.3 Lei de Importunação Sexual</i>	40
<b>Considerações Finais</b>	42
<b>Referências Bibliográficas</b>	43

## Introdução

Este Trabalho de conclusão de curso tem como **objeto de estudo** a proteção, garantida por lei à mulher que sofre violências no Brasil. A partir desse objeto de estudo a **pergunta de pesquisa** que guiou este estudo foi: *quais são as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher seja no âmbito doméstico ou público, tendo como parâmetro as proposições legais?*

Perseguindo a resposta a tal indagação o **objetivo geral** foi o de identificar as políticas públicas voltadas ao combate, eliminação e erradicação de discriminação e violência contra a mulher seja no âmbito doméstico ou público. Dessa forma, a **abordagem teórico-metodológica** construída para análise foi especificamente identificar instituições e órgãos do governo responsáveis pelo enfrentamento à violência, por meio de análises das proposições das leis, regulamentos de enfrentamentos à violência contra a mulher, reunindo informações que subsidiaram a implementação de políticas públicas.

A importância deste trabalho é produzir conhecimento científico voltado ao tema. A pesquisa é um instrumento de mediação e intervenção na realidade e ajuda a compreender como ocorrem os fatos, com o fim de viabilizar políticas públicas voltadas ao enfrentamento, combate, eliminação, e quiçá, erradicação da violência contra a mulher. A violência contra a mulher é uma criação cultural da sociedade machista enquanto demonstração de poder patriarcal.

Há cerca de dois anos venho me preocupando com o campo do direito em relação ao tratamento dado no enfrentamento a violência de gênero contra a mulher nos espaços públicos, que são previstos na Convenção de Belém do Pará (1994), além do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Esta Convenção, levou a criação da Lei 11.340/2006 conhecida como a Lei Maria da Penha. Por razões desta lei ser restrita, não atender ao enfrentamento à violência contra a mulher nos espaços públicos, tal como, em transportes públicos, instituição escolar/universitária, igreja, no trabalho, ou qualquer outro espaço, por qualquer pessoa, na comunidade. Entende-se que existe uma demanda assistida devidamente, no que diz respeito ao combate a violência de gênero contra a mulher. Segundo as autoridades competentes, existe a Lei 9.099/95, considerada dentro da justiça comum, que trata dos casos de rixa de vizinhos e rixa de trânsito.

Na Lei 9099/95 a violência é considerada uma infração de menor potencial ofensivo, e a condenação do agressor pode resumir-se em prestação de serviços comunitários ou pagamento de cesta básica para alguma instituição filantrópica. Na Convenção de Belém do Pará (1994) a violência de gênero é definida como “*uma violação de direitos humanos, sendo considerada ofensa à dignidade humana, e manifestação de relação de poder produzida historicamente desigualdades entre homens e mulheres*”: Logo, não pode ser entendido como algo de baixo teor ofensivo. O avanço da Lei Maria da Penha e do debate de enfrentamento ao feminicídio e dos direitos de mulheres, não permite a minimização do poder ofensivo das violências cometidas contra as mulheres e aceitação de uma insuficiente e ineficaz punição ao agressor. Este tipo de interpretação que a Lei 9.099/95 oferece estimula, em última instância, a reincidência, pois muitas mulheres sofrem violências diariamente em espaços públicos vindas de pessoas com quem mantém relações afetivas ou por parte de completos desconhecidos.

Por outro lado, a Lei Maria da Penha possui efeito restrito ao ambiente doméstico, não contempla a violência contra a mulher no espaço público, como na comunidade por qualquer pessoa, seja um familiar, seja no trabalho, nas instituições educacionais, como escolas, faculdades e universidades federais. É preciso pensar a implementação de políticas públicas para o combate à violência contra a mulher além da violência doméstica e familiar. Entendemos que a violência de relação de poder entre os gêneros, seja ela moral, sexual, psicológica, patrimonial, historicamente perpassa o espaço doméstico.

Na atualidade, devido incentivo e políticas públicas de empoderamento à mulher tanto profissionalmente, como no campo educacional, em áreas ditas ocupadas pelos homens, se tem evidenciado maiores violências contra a mulher nos espaços públicos. Esta realidade exige a atuação do poder público, entre eles a segurança pública, tendo em vista que, a mulher não é propriedade do homem e não deve calar-se, aceitando ataques e investidas que violem os direitos de ir e vir, de liberdade, à vida, à segurança, de não ser constrangida, incomodada, importunada, tirando-lhe a paz e o sossego.

Na justiça comum, ou seja, lei dos juizados especiais, Lei 9099/95, os processos são, na maioria das vezes, arquivados. Muitas mulheres sofrem ameaças e, para estas, não existem medidas protetivas, deixando o agressor impune, naturalizando as agressões sofridas pelas mulheres, sejam a

físicas, psicológicas, morais ou patrimoniais. A impunidade estimula a continuidade da violência e aprofundamento.

A violência contra a mulher não deve ser naturalizada, pelo contrário, deve ser combatida também nos espaços públicos, como nas universidades, ambientes de trabalho, clubes, associações recreativas. Para isso é preciso engajamento e posicionamento das instituições públicas no enfrentamento da violência com a proposição de políticas públicas, bem como, programas e campanhas educativas permanentes. O estudo exposto segue com rigor científico, acompanhado de um estilo sério, lógico, preciso, claro e conciso.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos e mais as considerações finais.

O primeiro capítulo aborda a historicidade da violência contra a mulher no mundo desde a Grécia antiga aos dias de hoje no Brasil. Apresenta a preocupação no combate a violência contra a mulher enquanto uma novidade, pois só após a Segunda Guerra mundial, com a discursão dos direitos humanos e a adoção da Declaração pela Organização Das Nações Unidas (ONU) em 1948, é que vão se discutir dados sobre homicídio e feminicídio no Brasil.

O segundo capítulo trata das Convenções Internacionais e o enfrentamento ao combate a violência contra a mulher, sobre o Direito Internacional Público e seu conceito. O tema de combate a violência contra a mulher passou a ser prioridade nacional e internacional integrando na agenda internacional para promoção e proteção dos direitos das mulheres. Dedicar-se a abordagem conceitual dos Tratados Internacionais, sua adesão e demais protocolos. Assim como, cita o caso de violência doméstica sobre Maria Da Penha, professora universitária que sofrera violência cometida pelo seu companheiro lhe deixando sequelas pelo resto da vida., Maria Da Penha solicitou proteção do Estado até a última instância judicial, após levar um tiro, e ser quase eletrocutada por seu companheiro o Brasil, omissa, negou-lhe proteção.

O terceiro capítulo aborda as proposições legais de ações do Estado no combate a violência contra a mulher, em especial no combate a violência doméstica. É analisada de forma detalhada A Política Nacional Para Mulheres (PNM), o Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPPM) e a Política Nacional de Enfrentamento de Violência Contra a Mulher (PNEVCM). O capítulo trata, ainda, do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, sobre as Diretrizes Nacionais da Política de Enfrentamento e o Programa, Mulher Viver Sem Violência,

O quarto capítulo, que finaliza o estudo, dedica-se ao combate a violência à mulher em termos legais passando pela Lei Maria da Penha, Lei do Minuto Seguinte e a nova lei de combate à violência contra a mulher nos espaços públicos, Lei de Importunação Sexual, promulgada em 2018. Essa Lei versa sobre assédio em transporte coletivo e outros espaços na comunidade, conforme expressa na alínea b da Convenção Belém do Pará de 1994 atendendo aos resultados esperados desta pesquisa. Este último capítulo também aborda a Casa da Mulher Brasileira, sua gestão, diretrizes e protocolos, fluxo de atendimento e serviços integrados com a Justiça, como referência de atenção à mulheres que sofreram violências.

Espero que esta pesquisa possa ter continuidade aprofundando outros estudos sobre a temática a nível nacional para levantamento de dados sobre a efetivação e eficiência, por exemplo, da Lei de Importunação Sexual.

## CAPÍTULO I

### Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher sempre existiu desde a antiguidade na Grécia antiga. A preocupação em superar a violência contra a mulher, na verdade, pode ser considerada como uma novidade.

A discussão dos direitos humanos teve início pós 2ª guerra mundial com a Declaração dos Direitos Humanos adotada pela Organização das nações Unidas (ONU) em 1948; desde então tem sido lenta sua implementação. Antes disso, o Estado só visava a obrigação do cidadão através de seus impostos, tributos, obrigações com o Estado sem levar em conta direitos como ser humano, que se organiza livremente desconsiderando a violência. No livre mercado, a liberdade é simplesmente a correlação de forças, onde se estabelece a lei do mais forte, sem nenhuma intervenção do Estado, selvagem e não humanizado, criando desigualdades e exclusão através do sistema imposto pelo mais forte, onde o conhecimento, a sabedoria e a inteligência são postas de lado com nenhuma utilidade para a organização da sociedade mais justa, solidária e igualitária. Porém, tudo depende da ação humana, dos governantes de uma sociedade participativa ou não. Nos dias atuais no Brasil se registra o desmonte do Estado Democrático de Direitos.

Várias são as formas de violência contra a mulher. A violência contra a mulher é estrutural e histórica. Segundo Saffioti, em seu livro *O Poder do Macho* de 1987, a violência de gênero é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo ao outro. Tratando de uma forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias.

A violência de gênero tem sido fonte de estudos para muitos autores, buscando conhecer suas implicações, objetivo e o que leva à violência de gênero, como mostra a escritora e filósofa francesa, Simone Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo*, de 1949. Em seus estudos sobre a mulher e o papel na sociedade já é constituída uma violência psicológica e moral, aponta a subalternidade da mulher

ao homem que advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural e histórica, classificando como algo natural e biológico, impondo a ela limites de se autodeterminar intelectualmente, em trabalhos considerados mais intelectuais, limitando-a ao trabalho doméstico e braçal, impedindo à mulher o uso da razão, obrigando ela usar apenas a emoção; isso já é uma violência. Beauvoir descreve sua recusa da ideia de naturalidade e mostra como ocorre a construção social dos sexos. Desta forma atribuindo espaços para homens e mulheres, onde a mulher ocupa os espaços de menos uso intelectual, de desvalorização e de subordinação. Não se trata de diferenças físicas, mas de desigualdades das funções que são produzidas e reproduzidas em diferentes espaços, no âmbito doméstico, no trabalho, na religião, nas profissões. A violência contra a mulher se encontra nessas relações desiguais de gênero como forma de reprodução e controle do corpo das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal. As desigualdades de gênero têm, assim, a violência contra a mulher, como uma violação de direitos humanos das mulheres.

As ideias do filósofo Rousseau expostas em seu livro *Emílio*, de 1792, posterior a Revolução Francesa, foi uma referência no seu discurso na desigualdade de gênero que legitimou a exclusão da mulher na política e na sociedade. Uma teoria que legitimava a discriminação das mulheres.

Rousseau consolidou a dicotomia do espaço público para o homem e espaço privado para a mulher. É o contratualismo do espírito da era liberal e de atualidade nos dias de hoje em transformação social. Essa exclusão no espaço público permaneceu até o século XX quando muitos países permitiu o direito ao voto para mulheres.

O contrato social, segundo Rousseau, defendia a desigualdade para explicar como se constitui uma sociedade política legítima com a ideia que não funcionou onde seus indivíduos entregam seus direitos para uma sociedade na qual são parte, na ideia do Rousseau, cada um continuaria com liberdade e autonomia por um pacto de associação e não de sujeição. Tratava de uma educação, adestramento, desde cedo, para se estabelecer as diferenças na maneira de viver dos dois sexos. As mulheres, por ficarem confinadas dentro de casa, tornaram-se sedentárias, guardando a cabana e os filhos; os homens saíam para conhecer o mundo fora e se desenvolverem na busca de subsistência

comum. Portanto, Rousseau afirma, inconsequentemente, em sua obra *Emílio* que a desigualdade entre os sexos se origina na natureza e na razão. Já que a natureza dos homens não é a mesma não devem receber educação igual, e devem realizar trabalhos diferentes, o gosto que os dirigem, não devendo ter o mesmo caráter e temperamento, segundo o pensamento rousseauiano. O filósofo Rousseau critica a tese do Platão, que defendia a educação igual para ambos, que possuem a mesma natureza e podem exercer as mesmas funções. Para o iluminista Rousseau em sua tese, a mulher exercer a mesma função do homem seria uma promiscuidade civil, um abuso. As mulheres não tinham que buscar a verdade abstrata, especulativa, o conhecimento, limitando-a à gestão doméstica e do lar. Não é competência das mulheres pensar. (ROUSSEAU, 1992, p.463).

O pensamento de Rousseau cria uma ideologia de gênero ditando regras sociais para o homem e o que é conveniente para a mulher. As mulheres não poderiam ultrapassar os limites impostos pelo seu sexo para não usurpar as vantagens dos homens. As mulheres poderiam aprender o que é conveniente que elas saibam. A tarefa da mulher seria agradar o homem, não provoca -lo. (ROUSSEAU, 1992, p. 432).

O filósofo francês também não deixa dúvida da dependência da mulher ao homem, que é uma condição natural da mulher e se sentem feitas para obedecer. O homem depende da mulher só pelos seus desejos e a mulher depende do homem pelos seus desejos e necessidades. Esse contrato social pressupõe o contrato sexual no sentido de patriarcal que cria o direito político dos homens sobre as mulheres e além disso estabelece o acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres transformado em contrato matrimonial.

As ideias de Rousseau inspiram toda uma concepção machista da sociedade em todo o mundo que veio se propagando e estabelecendo comportamentos violentos contra as mulheres ao longo do tempo.



## ***1.1 - Femicídio no Brasil***

Na atualidade os dados de registros administrativos e de pesquisa demonstram que os números de casos de violências contra as mulheres são alarmantes. O Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de maiores taxas de mortes violentas de mulheres entre 84 países. Esses dados aparecem no Mapa da Violência de 2012, na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2013 e nas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Foram pesquisados por Júlio Jacobo períodos históricos de violência contra a mulher, como homicídio, entre 1980 a 2013. Nos termos da Lei Maria da Penha a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial, no âmbito de unidade doméstica que é compreendida em espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. No âmbito da família compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, ou qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor viva ou tenha convivido com a vítima independentemente da coabitação. (Lei 11340/06, Título II, capítulo I, artigo 5º, incisos I, II e III). Trata-se, então, de todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam em um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas do mesmo sexo, laços de sangue, como pai e filho ou pessoas as quais a mulher está unida de forma civil, genro, sogra, namorado (a), ex-namorado (a), ex-marido, ex-mulher.

As fontes de homicídios femininos no Brasil para análises é o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). Para as estatísticas internacionais são utilizadas as bases de dados de mortalidade da organização Mundial de Saúde (OMS), com a metodologia baseada no nosso (SIM). Foram usados dados de 2010 e 2013. Sendo possível obter os dados de homicídios em 83 países inclusive o Brasil.

As notificações de violência sexual ou outras formas foram implantadas no Brasil no Sistema de Informação e Agravo de Notificação (SINAN) do Ministério de Saúde em 2009. A notificação deve ser realizada de forma universal, contínua e compulsória, nas situações de suspeitas ou confirmação de violência envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Esse Sistema atende a Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei 10.141 (Estatuto do Idoso) e a Lei 10.778, da Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher. Essa notificação é realizada pelo gestor de saúde do Sistema Único de Saúde, mediante o preenchimento de uma ficha de notificação específica.

Os dados aqui trabalhados nesta pesquisa foram processados com base em um CD-ROM facilitado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) em 10/06/2015 e as informações correspondem ao ano de 2014.

A evolução das taxas de homicídios de mulheres (por cem mil mulheres) no Brasil entre 2003/2013 e a promulgação da Lei do Feminicídio em 2015, através das amostras, estimativas com dados coletados pela Pesquisa Nacional da Saúde (PNS), Com base domiciliar, âmbito nacional, realizada com parceira com Ministério da Saúde (MS) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coleta de dados através de três questionários, dentre eles: questionário domiciliar que é referente ao espaço domiciliar, questionário geral refere a todos os moradores do domicílio e questionário individual onde uma pessoa do domicílio responde e que seja maior de 18 anos.

O item acima trata-se dos estudos realizados no período supracitado, ou seja, antes da implementação da lei do Feminicídio, onde se verificou a taxa de homicídios em relação ao gênero e se era por pessoas conhecidas ou desconhecidas. No entanto, fora constatado que os homicídios eram mais entre as mulheres, precisamente 54,1% feminino e 45,9% masculino. Estudos realizados por região, se o agressor era conhecido ou desconhecido. Mais de 50% dos feminicídios foram praticados por um familiar, em espaço doméstico familiar, conforme (Mapa da Violência, pgs. 5570, ano 2015).

Em 2006 foi sancionada a Lei 11340, conhecida como a Lei Maria da Penha. Para análise do antes e depois da Lei, o pesquisador usou dois períodos para tal análise: de 1980/2006 (antes da Lei)

e 2006/2013 (com o vigor da Lei Maria da Penha). Antes da Lei o crescimento do número de homicídio de mulheres foi de 7.6% ao ano, quando ponderado segundo a população feminina, o crescimento das taxas no mesmo ano foi de 2,5% ao ano. Já o período de 2006/2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número desses homicídios cai para 2,6% ao ano e o crescimento das taxas cai 1,7% ao ano. Os casos de homicídios de mulheres nas Unidades Federativas (UFs) , entre o número de vítimas do sexo feminino, passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos por dia. Levando em consideração o crescimento da população feminina que nesse período passou de 89.8 para 99, 9 milhões (crescimento de 11,1%) vemos que a taxa nacional de homicídio que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8%. Os estudos de incidência da raça/cor na violência letal têm concluído que a população negra é vítima prioritária da violência homicida no País. As taxas de homicídio da população branca tende a cair historicamente, enquanto aumentam as taxas de mortalidade entre negros. Entretanto, nos últimos anos, o índice de vitimização da população negra cresce bruscamente.

De acordo com os dados da pesquisa o número de homicídios de brancas cai de 1.747 vítimas, em 2003 para 1.576 em 2013. Representando uma queda de 9,8% no total de homicídios do período. Porém, os homicídios em negras aumentam 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas.

Em menor escala se observa o processo a partir da vigência da Lei Maria da Penha: o número de vítimas cai 2.1% entre as brancas e aumenta 35,0% entre as negras. A taxa de mulheres brancas caiu 11,9%; de 3,6 por 100 mil mulheres brancas, em 2003, para 3,2 em 2013. Em contrapartida, a taxa para mulheres negras cresceu 19,5%, passando, neste período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil negras.

Tendo em vista que no período 2006/2013, com a vigência da Lei Maria da Penha, , o número desses homicídios cai para 2,6% ao ano, e o crescimento das taxas cai para 1,7% ao ano, (2015, p. 11). Comparando as estatísticas Internacionais, o Brasil está na quinta posição no grupo de oitenta e três países. Dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa é de 4,8 homicídios por cem mil mulheres no Brasil, sendo assim, as taxas no Brasil são muitos superiores aos dos países

tidos como civilizados. Resumindo, o Brasil tem uma taxa quarenta e oito vezes maior de homicídio feminino do que o Reino Unido, vinte e quatro vezes mais homicídios que Irlanda e Dinamarca, dezesseis vezes mais homicídios femininos que o Japão e Escócia, (2015, p. 27).

A lei 11.340 de agosto de 2006, esta é relevante no que visa incrementar e rigorosamente punir a violência contra a mulher. Sendo assim, como forma de coibição a violência contra a mulher, por razão do seu gênero, cria-se mecanismos nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, e da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Contra a Mulher, dispondo de juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal, e a Lei de Execução Penal, e dando outras providências.

A Violência contra a mulher sempre existiu, a boa nova na sociedade, é a preocupação em enfrentar essa violência, condição extremamente necessária para a construção de uma sociedade justa, igual e valores humanistas. A judicialização desse problema, também é uma grande novidade. Entende-se desse processo judicial, a criminalização da violência contra as mulheres, antes vista pela sociedade patriarcal machista, como um direito natural do homem violentar a mulher, para obrigá-la a qualquer coisa sem seu consentimento. A violência como forma de punição a não obediência. Culturalmente a mulher em muitos países ainda é vista como propriedade do homem, daí o histórico sociocultural de violência contra a mulher.

Portanto, criminalizando a violência contra a mulher, o aparelho policial, e/ou jurídico pode se mobilizado para proteção das vítimas, ou para punição dos agressores. Afinal de contas a violência contra a mulher uma questão de segurança pública, o papel do Estado é garantir a segurança dos seus cidadãos.

De acordo com os dados fornecidos pelo pesquisador, infelizmente as estatísticas sobre feminicídio no País são praticamente inexistentes. A Lei 13.104/2015, a denominada Lei do Feminicídio, para que tenha uma fonte mínima de análise a partir da tipificação dos boletins de ocorrência e dos inquéritos policiais, com todas as limitações que essas fontes possam apresentar não

são suficientes. Está estabelecido na Lei que quando o homicídio for de mulher acontece por razões de condição de sexo feminino, deverá ser considerado crime hediondo, por atentar contra os valores basilares da sociedade, pelo que deve merecer maior reprovção por parte do Estado. A mesma Lei considera que existe razões de condições de sexo quando envolve crime: violência doméstica familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O segundo critério será impossível verificar pela ausência quase absoluta de informação sobre o tema. Também não existe informação direta sobre o primeiro, porém, nesse caso, pode se recorrer aos registros do Sistema Nacional de Atendimento Médico (SINAM), do ano de 2013, para contar com um proxy (um sistema de uma aplicação que age como um intermediário para requisição de um usuário conectando ao servidor proxy) que permita estimar o quantitativo de feminicídio perpetrados por um familiar ou um parceiro de vítima, o que nos daria estimadores para quesito violência doméstica e familiar. E isso por que o SINAM registra exatamente o mesmo tipo de violência que poderia ter levado à morte da mulher, o que posteriormente seria registrado pelo SIM sob as rubricas X85 a Y09: agressão intencional que levou à morte da vítima. O X85 a Y09, são códigos para localizar a ocorrência de agressão que inclui homicídio, lesões infligidas por outras pessoas, empregando qualquer meio com intenção de lesar (ferir) ou matar. Exclui as lesões devidas as intervenções legais, que é o código Y35, e de operações de guerra, que é identificada pelo código Y36. Para tanto, se dá maior capacidade de percepção à estimativa, procede-se da seguinte forma: dentre a multiplicidade de situações registradas no SINAM em 2013, deve-se selecionar aquelas onde o agressor for pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, ex-cônjuge, namorado, ex-namorado, irmão ou o filho da vítima, que serão tipificadas como violência familiar, que representa a violência doméstica e familiar.

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que se fundamenta na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência Contra a Mulher, o conceito de feminicídio é qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto no espaço público ou privado.

Na Convenção de Belém do Pará, 1994, no artigo 1º a definição é bastante ampla e abarca diferentes formas de violências contra as mulheres, tais como: a) a violência doméstica ou qualquer relação interpessoal, onde o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher, violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, b) a violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada, por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada e assédio sexual no local de trabalho, bem como, em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar, c) violência perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes onde quer que ocorra (violência Institucional).

Segundo a convenção de Belém do Pará, a) o direito de toda mulher é ser livre de todas as formas de discriminação e b) a ser valorizada e educada livre de padrões de estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceito de inferioridade e subordinação.

A Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio, estabelece que exista razão do homicídio na condição do *sexo feminino*, quando o crime envolve, a) violência doméstica e familiar, b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Sendo que este segundo critério é considerado impossível a verificação por ausência de informação, não havendo informação direta e abrangente sobre o primeiro critério, que se pôde recorrer, em 2013 aos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Para distinguir as estimativas é estabelecido o seguinte procedimento: a) dentre as múltiplas situações de agressões registradas pelo SINAN em 2013, foi preciso selecionar as agressões; pai, mãe, padrasto, madrasta, irmão, cônjuge, namorados, exnamorados, típicos de ambiente familiar, b) que seria dentro desse grupo familiar, um segundo recorte, cônjuges, namorados, tidos como parceiros, como os agentes da agressão.c) nas bases de dados do SINAN em 2013, proporcional a categoria desses agressores por idade simples da mulher: pais para filhos , parceiros para jovens e adultas, filhos para idosos. Por último, d) as proporções em cada tipo de relação familiar (familiar, parceiros) que serão usadas como estimativas para o feminicídio em cada categoria de relação.

## Capítulo II

### Enfrentamento à violência contra as mulheres

#### 2.1- As Convenções Internacionais

Entendendo a instituição do patriarcado enquanto base da civilização a luta histórica encampada pelos Movimentos Feministas tem especial papel na conquista de direitos das mulheres.

No Brasil, nos anos 80, a violência passou a ser objeto de reivindicação dos movimentos de mulheres devido significativo aumento do índice de mulheres agredidas por seus maridos ou companheiro. Tal tema passou a ter importância nacional e internacional, passando a integrar a agenda internacional de prioridade para promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Entramos aqui com a importância do Direito Internacional no regimento das relações recíprocas entre as Cidades Estados. Por direito internacional pode-se compreender, como sendo aquele direito capaz de regular as relações interestaduais (MAZZUOLI, 2001, p. 03).

O Direito Internacional definido cientificamente, nas palavras de Vicente Ráo,

[...] um sistema de princípios e normas que, imposto pela consciência geral, ou por forças de Convenções e Tratados, e sancionada pelas organizações constituídas entre os povos livres, regula as relações entre as nações, entre estas e as pessoas de nacionalidade diversa, ou entre estas pessoas, atribuindo-lhes uma reciprocidade de direitos e de obrigações e estabelecendo por este modo os meios existenciais e evolucionais da comunhão universal baseada no reconhecimento dos direitos fundamentais do homem e na segurança da paz.

(RÁO apud MAZZUOLI, 2001, p 07).

A Convenção de Viena sobre o direito dos tratados, assinada na capital austríaca, a 23 de maio de 1969, representa um marco do direito internacional. Cabendo a Comissão de Direito Internacional o maior mérito. Seu estabelecimento se deu em 1947, pós 2ª guerra mundial e criação do Tribunal de Nuremberg. Esse tribunal tinha como competência julgar crimes de guerra, ofensas contra a paz e segurança da humanidade, crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, assim como a Declaração dos Direitos Humanos, devido crimes contra civis nas guerras mundiais, estipulando

novas regras para a guerra, e a convenção para a prevenção e Repressão do Crime de Genocídio assinada em 11 de dezembro de 1948.

Em 1958 a Conferência de Genebra, quando foram assinadas, quando foi assinada a convenção sobre o Mar Territorial e Zonas Contígua, Convenção sobre o Alto Mar, e a Convenção sobre a Plataforma Continental, na qual a Convenção de Viena se resultou nas Relações Diplomáticas, para evitar a guerra, de acordo com o Embaixador do Brasil, chefe da delegação do Brasil à Conferência sobre os direitos dos Tratados em 1969. Diretor e professor do Instituto Rio Branco, (G. E. NASCIMENTO E SILVA, 1971, p.12).

## ***2.2-Tratados Internacionais***

Os tratados são a principal fonte do direito internacional, não só para garantia da segurança e estabilidade, que se faz nas relações internacionais, como também cria um direito das gentes representativos e autêntico que, segundo Thomas Buergenthal (apud MAZZUOLI, 2001, p. 13), ressalta que esta prática só é aceita como “*norma consuetudinária*”, de costume de um grupo social e não como uma norma imperativa do direito internacional,

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça, redigido em 1920, universalmente aceito como sendo a enumeração mais autorizada da fonte de direito internacional, estabelece, em seu art. 38, que: *a) os tratados internacionais, quer de caráter genérico ou específico, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados Soberanos têm seus princípios gerais reconhecidos pelas nações ditas civilizadas.*

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT), de 1969, teve como um de seus intentos definir o que vem a ser um tratado internacional e, em seu art. 2º, define este como um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional. Trata-se, portanto, de um acordo formalizado entre sujeito de direito *il público*, regido internacionalmente como direito das gentes que visa a produção de efeitos jurídicos para as partes contratantes.

De acordo com a CVDT são quatro as fases pelas quais passam os Tratados solenes: a) a fase das negociações preliminares; b) da assinatura ou adoção pelo poder executivo; c) da aprovação parlamentar (referendum) por parte de cada Estado interessado em se tornar parte no tratado e, por



último, d) da ratificação, ou adesão do texto convencional. No Brasil, após sua ratificação, o Tratado é promulgado por decreto do Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União.

A adesão ou a aceitação não se confunde com a ratificação. Os Estados que participam das negociações do Tratado, assinando-o, confirmam seu propósito firme e definitivo em obrigar-se, sendo os tratados internacionais de livre consentimento; pactuados são ratificados. Os Estados que não participaram do acordo, mas têm interesse em obrigar-se, ou seja, fazer a adesão e a aceitação por sua manifestação unilateral, exprimem o seu propósito.

Depois de assinado, um acordo internacional, é submetido internamente à aprovação pelo poder legislativo que, no caso do Brasil, as leis culturalmente machistas, onde a mulher é propriedade do homem, dá o direito ao homem sobre a mulher. É fato que as últimas instâncias judiciais do Brasil negaram o direito à proteção à Maria da Penha quando a mesma recorreu judicialmente contra o cônjuge. Apesar do réu, Antônio Herredia Viveiros, professor universitário de economia, ter sido condenado pelos tribunais locais em 1991, até 1996 nunca tinha sido preso. A morosidade da justiça brasileira demonstra o descaso com a vida das mulheres. Daí a importância dos tratados internacionais, pois que, o Poder Legislativo pode recusar-se a aprovação de determinados preceitos contidos no acordo, introduzindo -lhes emendas, ou aceitá-lo ou rejeitá-lo *in totum*, não podendo impor-lhes reservas. Ao Congresso Nacional não cabe impor-lhe reservas, não é sua função de conclusão dos tratados internacionais. A função do parlamento é aceitá-la ou rejeitá-la, fazer ou não fazer jus, considerar ou não considerar. (MAZZUOLI, 2001, pp. 56-57).

Em 2001 o Brasil foi acusado de negligência, omissão, tolerância com a violência por parte da Organização dos Estados Americanos (OEA). Atualmente, o Brasil continua sendo omissivo e negligente ao não levar em consideração, nem criar políticas de enfrentamento a violência à mulher nos espaços públicos, na comunidade por qualquer pessoa, conforme previsto na Convenção de Belém de Pará (1994).

A Convenção de Viena trata, na sua V parte, da nulidade, extinção e suspensão dos Tratados (artigos 42 a 72). A nulidade do Tratado dar-se-ia em virtude da existência de coação sobre o representante de um Estado ou sobre o Estado.

São anuláveis os Tratados que nascem viciados por erro, dolo ou corrupção de representante de um Estado. O *erro* se dá quando o Estado invalida o seu consentimento de obrigar-se (art.48, § 1º).

O artigo 53 trata do conflito com a Norma Imperativa de Direito Internacional Geral quando se pode anular, extinguir o que, no momento da sua conclusão, conflite com essa norma.

Os meios de extinção de Tratados comuns são previstos pela Convenção de Viena, quais sejam: 1) pela execução integral do tratado, 2) a expiração do prazo, 3) a verificação de uma condição resolutória, prevista expressamente, 4) acordo mútuo entre as partes, 5) renúncia unilateral, 6) impossibilidade de execução, 7) denúncia, admitida expressa ou tacitamente pelo próprio tratado, 8) inexecução do tratado, por uma das partes contratantes, 9) a guerra sobrevinda entre as partes contratantes e 10) a prescrição liberatória.

Os Estados podem deixar de fazer parte num tratado, dá-lo por terminado, ou suspender sua aplicação: a) de conformidade com as disposições do tratado ou b) a qualquer momento, pelo consentimento de todas as partes (CVDT, artigos 54 e 57).

A Convenção, de acordo com sua terminologia, é utilizada como sinônimo de Tratado e empregada nos acordos que criam e estabelecem normas gerais,

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos Assinada na Conferência Especializada Interamericana Sobre Direitos Humanos ocorreu em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Nesta Convenção é reafirmado o compromisso, dentro do quadro das instituições democráticas, de um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito essencial do homem. Reconhece que os direitos não derivam do fato de ser de determinado Estado, mas do fundamento de atributo da pessoa humana, razão pela qual se justifica a proteção internacional de natureza convencional coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados Americanos.

A República Federativa do Brasil pelo Decreto nº 678 de 06/11/1992 adere à Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica 22 de novembro de 1969, por cópia do presente decreto, deverá ter o seu cumprimento tão inteiramente como nela se contém.

Na carta de adesão aos atos da Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em seu artigo segundo, do decreto acima citado, o governo brasileiro faz a seguinte interpretativa: *“o governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, alínea D não inclui o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos*

*Humanos, as quase dependerão de anuências expressas do Estado”*

### ***2.3– A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher***

Considerando que o reconhecimento e o respeito irrestrito aos direitos da mulher, são condições indispensáveis para o seu desenvolvimento individual, para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica.

A preocupação com a violência em que vive muitas mulheres da América, sem distinção de raça, religião, idade, classe ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada; Persuadida de sua realidade histórica de fazer frente a essa situação de procurar soluções positivas, e convencida da necessidade de dotar um sistema interamericano de um instrumento internacional que contribua para solucionar o problema da violência contra a mulher. Assim, recordando as conclusões e recomendações da consulta interamericana sobre a mulher e a violência, celebrada em 1990, e a Declaração da Erradicação da Violência Contra A Mulher, nesse mesmo ano, adotada pela vigésima quinta assembleia de delegadas; recordando também a resolução AG/RES 1128 (XXI/91) "Proteção da Mulher Contra a Violência", aprovada pela Assembleia Geral dos Estados

Americanos; levando em consideração o amplo processo de consulta realizado pela Comissão Interamericana de Mulheres desde 1990 para o estudo e a elaboração de um projeto de convenção sobre a mulher e a violência, e vistos os resultados da Sexta Assembleia Extraordinária de delegadas, resolve adotar o seguinte: "A Convenção de Belém do Pará".

Para efeito desta convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dor, ou sofrimento físico e sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. No artigo II, entender-se-á que a violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica, a saber: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou aja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, em outros, estupro, maus tratos, violação e abuso sexual, b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrado por qualquer pessoa, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e c) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará estabelece um marco histórico internacional na tentativa de coibir a violência contra a mulher.

O Estado brasileiro ratificou a Convenção de Belém do Pará, em 1995, e se obrigou a instituir em sua legislação normas específicas para o trato do problema. Em 2006 o governo brasileiro cumpriu a determinação da recomendação nº 19 do Comitê da Comissão sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

A nova lei brasileira está fundamentada na Constituição Federal de 1988 que determina a criação de mecanismo no âmbito das relações familiares, no art. 226, § 8, que afirma: *“O estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um que a integram criando mecanismo para coibir a violência no âmbito das suas relações”*, assumindo o estado o compromisso no enfrentamento a qualquer tipo de violência praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças (Política Nacional de Enfrentamento À Violência Contra a Mulher, 2011, p.12). Este texto mostra a contribuição do Brasil na criação de lei específica no combate à violência contra a mulher.

É previsto no instrumento de 1993, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração da Violência Contra a Mulher, o termo *“violência contra a mulher”* que rompe com a dicotomia entre o espaço público e o privado no tocante a proteção dos direitos humanos, alcançando tanto o público quanto o privado. Este instrumento tem sido de grande relevância na medida em que foi uma das reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas durante muito tempo.

Por conseguinte, a Convenção de Belém de Pará não se reduz apenas ao combate a violência contra a mulher no âmbito privado, doméstico, familiar, que foi que o governo brasileiro fez, reduzindo a Lei Maria da Penha ao âmbito doméstico que é uma política pública de combate a violência contra as mulheres. Desta forma, a Convenção é o primeiro tratado internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na sociedade.

A Convenção vai além quando afirma que a violência contra a mulher traduz uma grave violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, constituindo-se em uma forma da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Desta forma,

a violência contra a mulher constitui-se em um padrão de violência específico, baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

A Convenção de Belém do Pará de 1994 – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência Contra a Mulher reconhece que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais. Afirma que a Violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcial a observância, gozo e exercícios de tais direitos e liberdades. Esta Convenção torna ciente e apresenta preocupação com a violência contra a mulher por constituir ofensa contra a dignidade humana e por ser manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida, da mesma forma que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos das mulheres e eliminar as situações de violência contra ela. (Convenção de Belém do Pará, 1994, p. 01).

## CAPÍTULO III

### Proposições legais de Combate a Violência Contra a Mulher

A Convenção de Belém do Pará (1994), é um tratado internacional na tentativa de coibir a violência. Com a aprovação da Lei Maria da Penha o Brasil ratificou a Convenção em 1995, se obrigando a criar mecanismo de combate a violência contra a mulher. Para tratar o problema, a Política Nacional Para as Mulheres em 2003, cria a Secretaria de Políticas Para as Mulheres, elaborando conceitos, diretrizes e normas definindo ações e estratégias. As ações na Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher passam a ser integrado por padrões de normas, aperfeiçoamento da legislação, apoio a projetos educativos e culturais, capacitação profissional no atendimento às mulheres com assistência e garantias de direitos em situação de violência, Casas-Abrigos, Delegacias Especializadas Em 2006 o governou cumpriu o que determinou o Comitê da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres

#### *3.1 - A política Nacional Para as Mulheres*

O movimento feminista nos anos 70 e 80 tiveram suas primeiras conquistas, em 1985, com a primeira Delegacia da Mulher e a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) com a Lei 7353/85. Foi também criada a primeira Casa Abrigo do Brasil para as mulheres em situação de risco de morte. Essas foram as primeiras ações do Estado para o enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Com a criação da Secretaria de Políticas Para as Mulheres em 2003 as ações para o enfrentamento à Violência Contra a Mulher passou a ter mais investimentos e ampliar os serviços, entre eles, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, as Defensorias, as Promotorias, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor; vale a pena deixar claro que só falar, dialogar, não muda o comportamento do agressor, pois o mesmo poderá reincidir em razão da impunidade ou uma punição branda como pedido de desculpas e prestação de serviços à comunidade.

Os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres são a igualdade e respeito, diversidade, equidade, garantia de igualdade e oportunidades. Outro princípio importante é o da autonomia das mulheres, garantindo a estas o poder de decisão das suas vidas e

corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua cidade e em seu país. A laicidade do Estado deve garantir que as políticas públicas para mulheres devem ser independente dos princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos da Constituição Federal. Outros mecanismos também existem para assegurar os princípios da Política, quais sejam: Os instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil, a universalidade das políticas, a justiça social, transparências dos atos públicos, participação e controle social, participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

São diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: a) Garantir o cumprimento dos tratados e acordos e Convenções Internacionais firmados e ratificados pelo estado brasileiro relativo ao enfrentamento à violência contra a mulher, b) reconhecer a violência de Gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça educação, assistência social e saúde pública; c) combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como exploração sexual e tráfico de drogas; d) implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas da saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça; e) incentivar a formação e capacitação dos profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência; f) estruturar a Rede de Atendimento à mulher em situação de violência, nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

A rede de atendimento é a atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, tendo em vista a ampliação a melhoria do atendimento, à identificação e o encaminhamento preciso das mulheres em situação de violência com o objetivo de dar conta da complexidade da violência e da característica multidimensional do problema. A necessidade de uma rede de atendimento leva em conta a rota que a mulher vítima de violência percorre e esse caminho possui diversas portas de entrada: serviço de emergência, saúde, delegacia, serviços de assistência social que trabalham de forma articulada dando uma assistência de qualidade, integral e não revitimizante à mulher. No âmbito do governo a rede de atendimento à mulher é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento À Mulher, Casa Abrigo, Casa de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de

Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas delegacias comuns, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal, Defensorias da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidorias, Ouvidoria da Mulher da Secretaria Pública para as Mulheres, serviço de saúde voltado para atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, posto de atendimento humanizado nos aeroportos, Núcleo da Mulher na Casa dos Migrantes.

### ***3.2 - O Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres***

A criação da Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres em 2003 dá início ao marco histórico no Brasil referente a formulação, coordenação e articulação de políticas de igualdade entre homens e mulheres elaborados no Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres. O Plano é a ação do comprometimento do governo federal de enfrentar as desigualdades entre homens e mulheres, um grande desafio de combater todas as formas de discriminação contra a mulher, afirmando as diferenças para promover a igualdade. A Política Nacional Para as Mulheres se fundamenta: a) na igualdade e respeito à diversidade onde mulheres e homens são iguais em seus direitos que implica no respeito à diversidade cultural, ética, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos de vida das mulheres; b) equidade a todas as pessoas deve ser garantida a oportunidade de igualdade de oportunidades,, observando os direitos universais, e as questões específicas das mulheres, c) autonomia das mulheres: o poder de decisão sobre suas vidas e corpos devem ser assegurados as mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e em seu país, d) a laicidade do estado, e) universalidade das políticas, acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais, ambientais, para todas as mulheres, f) justiça social redistribuição dos recursos e riquezas e a busca da superação da desigualdade social que atinge brutalmente as mulheres, g) Transparência dos atos públicos, h) Participação e controle social que é o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação avaliação e controle social das políticas públicas, devem ser garantidos e ratificados pelo estado brasileiro, com medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e das meninas. (2005, p.13).

O Plano tem 119 ações distribuídas em 26 prioridades definidas e debatidas na I Conferência Nacional das Políticas Para Mulheres. As ações são traçadas por 4 linhas de atuação consideradas



importantes e urgentes, quais sejam: 1) autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania, 2) educação inclusiva e não sexista, 3) saúde das mulheres direitos sexuais e direitos reprodutivos, 4) enfrentar a violência contra as mulheres.

### ***3.3 - A Política Nacional de Enfrentamento à violência Contra a Mulher***

O objetivo geral da Política Nacional de Enfrentamento à violência Contra a Mulher é enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno. Sendo objetivos específicos reduzir os índices de violência contra a mulher, promover uma mudança cultural, a partir de uma disseminação de uma atitude igualitária e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valores de paz, garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência, de inserção social, econômica e regional. Enfim, buscam proporcionar às mulheres um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento.

A Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher tem em suas finalidades o estabelecimento de conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate, assim como, assistência e garantias de direitos às mulheres que sofrem tais violências conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Estrutura-se no Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM) que foi elaborado na I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizada em 2004, e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento ao combate a violência contra a mulher os tipos e conceitos de violência são bastante amplos: violência doméstica, violência sexual, violência psicológica (que é a diminuição de autoestima, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento crença, decisão), constrangimento, ameaça, humilhação, insulto, perseguição chantagem, ridicularização, limitação de seu direito de ir e vir, qualquer coisa que cause saúde psicológica e autodeterminação, moral (calúnia, ofensa, injúria, difamação), física, patrimonial (qualquer conduta que retenha, subtraia, destrua, parcial ou total seus documentos, bens, recursos econômicos, instrumento de trabalho, valores, incluindo os destinados à satisfazer suas necessidades),

violência institucional - praticada por ação ou omissão do Estado nas instituições prestadoras de serviços públicos, que inclui também as violências a mulheres em situação de prisão, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos -, tráfico de mulheres uso forçado, de engano, coerção se aproveitando da situação de vulnerabilidade, exploração sexual, casamento servil, servidão, remoção de órgão, exploração de mulheres onde entra o código penal, assédio moral e cárcere privado.

As Ações e Prioridades da Política de Enfrentamento a violência contra a Mulher são as previstas no Plano Nacional de Políticas para Mulheres: ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência (assistência) e nesse aspecto é preciso reiterar que ampliar a prevenção não resolve o problema, não adianta só o diálogo, a mudança e redução da violência só acontece com a punição, como multa. No que se refere ao atendimento o problema está na restrição da própria Lei Maria da Penha que só atende nos casos de âmbito doméstico e as delegacias não especializadas não atendem com o mesmo padrão as mulheres que sofrem violência fora do âmbito doméstico. Na justiça comum E delegacias comuns existe a violência estatal e a falta de capacitação profissional. A Lei Maria da Penha só garante proteção a mulher no âmbito doméstico, sendo assim, o Brasil está longe de cumprir com os tratados internacionais (combate e garantias de direitos das mulheres) Convenção de Belém do Pará de 1994.

A ação prioritária da prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados ainda é insuficiente e sem maior impacto na realidade, pois se trata de alterações de longo prazo, pois não se muda uma cultura de um dia para o outro. Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres (prevenção e assistência); promover a atenção à saúde das mulheres vítima de violência com atendimento qualificado e específico; garantir o enfrentamento contra as mulheres, jovens, meninas vítimas de tráfico e de exploração sexual, nesse caso já entra o estatuto da criança e do adolescente e outras leis específicas como tráfico de pessoas, podendo ser homem, menino, menina, mulher para o trabalho escravo ou sexual; e promoção dos direitos humanos das mulheres. Além dessas ações a política Nacional incorporou ações voltadas ao enfrentamento ao tráfico de mulheres, garantias de direitos de mulheres em situação de prisão (violência estatal) e para o combate a feminização da AIDS, a partir das recomendações da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e o Lançamento do Pacto Nacional de

Enfrentamento à violência contra as mulheres (2007). Assim com os dois Planos Nacionais o enfrentamento à violência contra a mulher é consolidado.

### ***3.4 – O pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres***

As ações detalhadas e metas a serem implementadas pela Política Nacional assim como a gestão do processo de enfrentamento de âmbito do governo Federal, Estados e Municípios são previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher que é o Plano de ação referente à Agenda Social do Programa de Aceleração do Desenvolvimento elaborado em agosto de 2007. O Pacto Nacional vem sendo executado por diversos órgãos da Administração Pública Federal, tais como saúde, justiça, educação, social, cultura e demais órgãos estaduais e municipais com a seguinte estrutura: 1) garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2) ampliação e fortalecimento da rede de serviços para as mulheres em situação de violência; 3) garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; 4) garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5) garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

O pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi lançado em agosto de 2007, como parte da agenda social do governo federal. Embora o pacto tenha trazido importantes contribuições para a organização e implementação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ainda são muitos os desafios para a consecução das ações previstas. Persistem as barreiras culturais que dificultam a assunção do compromisso dos governos com as políticas para as mulheres, em especial a inclusão da violência contra as mulheres na agenda política dos governos. A dificuldade de implementar políticas que atendam a diversidade existente entre as mulheres, o entendimento (por parte de alguns gestores) a violência contra as mulheres em especial a doméstica, tratada como uma questão privada, na qual o Estado não deve intervir, no entanto, a estrutura e a história nos revela que a violência contra a mulher tem relação direta com o Estado sempre, na sua legislação por exemplo. Ou seja, o Estado tem interferido na criação da violência contra a mulher, na sua educação, na sua formação profissional privando-as do acesso ao desenvolvimento intelectual colocando-a no espaço doméstico. Conforme o discurso do ex-Presidente Michel Temer, quando em uma cerimônia internacional da Mulher, usou a palavra no seu discurso de dois minutos para dizer

que o papel das mulheres na economia é o de serem astutas, seguindo a do orçamento doméstico, onde são capazes de notar as flutuações de preços; o presidente também ressaltou que as mulheres “*além de cuidarem dos afazeres domésticos*” e serem responsáveis pela educação dos filhos, ganham “*cada vez mais espaços*” no mercado de trabalho”.

São eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: 1) prevenção, que diz respeito às ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; 2) assistência, que envolve o fortalecimento de rede de atendimento e capacitação de agentes públicos; 3) enfrentamento e Combate, com as ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha. Observamos, dessa forma, que a prevenção garante ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas e a assistência fortalece a rede de atendimento e capacitação de agentes públicos

Enfrentamento e combate que são as ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha. Acesso a garantia de direitos que é o cumprimento da legislação nacional internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres

A rede de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito do governo é composta dos seguintes serviços: Centro de Referência à Mulher, Núcleo de Atendimento à Mulher, Casas Abrigos; Casa de Acolhimento Provisório, Delegacias especializadas à mulher (DEAMs), Núcleos de postos de atendimento à mulher nas delegacias comuns, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal; Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”, Ouvidorias, Ouvidorias da Mulher da Secretaria de Políticas para Mulheres; serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, Posto de atendimento humanizado nos aeroportos e Núcleo da Mulher na Casa do Migrante.

### ***3.5 – As Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres***

As diretrizes da política nacional de enfrentamento da violência contra as mulheres visam: 1) garantir o cumprimento dos tratados internacionais, acordo e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativo ao enfrentamento da violência contra as mulheres; 2) reconhecer a violência de gênero, raça e etnia, como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça; educação, assistência social e saúde pública; 3) combater as distintas formas de apropriação e exploração

mercantil do corpo e da vida das mulheres como exploração sexual e tráfico de mulheres; 4) implementar medidas preventivas nas políticas, de maneira integrada e inter-setorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça; 5) incentivar a formação e a capacitação profissional para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência e 6) estruturar a rede de atendimento à mulher em situação nos estados, municípios, e Distrito Federal.

### 3.5.1 – A Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres (PNEVCM) e Plano Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM)

As políticas públicas propostas pelo governo Federal e do Distrito Federal para enfrentamento à violência contra a mulher são as políticas públicas nacionais propostas no Plano Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM), a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres (PNEVCM). e, desde 2013, o Programa; Mulher, Viver Sem Violência.

Em 2007 foi lançado um pacto nacional de enfrentamento à violência contra a mulher como parte da agenda social do Governo Federal. Esse pacto consistiu em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e os governos dos municípios para planejamento da ação de consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres, com políticas públicas integradas em todo território nacional (2011, p 14).

O programa Mulher, Viver Sem Violência foi elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em parceria com representantes do executivo federal (Ministério da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no Âmbito do Comitê do Programa, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e do Executivo Municipal de Campo Grande), objetivando ampliar e integrar os serviços públicos existentes voltados as mulheres em situação de violência, mediante articulação de atendimento especializado no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede sócio – assistencial e da promoção da autonomia financeira (decreto 8.086 de agosto de 2013).

As políticas públicas de gênero nacionalmente voltadas para as mulheres e, em especial, no enfrentamento da violência contra a mulher são formuladas, implementadas, monitoradas e avaliadas

de forma integral e transversal, com responsabilidade compartilhada com os ministérios, sob a coordenação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM/PR).

O programa atende aos dispositivos da Lei Maria da Penha, que determina em seu artigo 8º que a “*política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estado, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais.*” Em seu parágrafo primeiro indica a necessidade de uma integração operacional do poder judiciário, do ministério público com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Sendo assim, o Programa propõe o fortalecimento e a consolidação, em âmbito nacional de rede de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio de articulação das diversas áreas envolvidas. O programa também promove a articulação entre os órgãos e serviços públicos das três esferas de Estado e instituições integrantes do sistema de justiça, como coparticipes na sua implementação. Possui seis estratégias de ação: criação da Casa da Mulher Brasileira, ampliação da Central de Atendimento à Mulher - *disque 180*, criação de Centros de Atendimentos às Mulheres nas fronteiras secas, organização e humanização do atendimento às vítimas de violências sexuais, implantação das Unidades Móveis de atendimento às mulheres no campo e das florestas (rodoviárias e fluviais) e a realização de campanhas continuadas de conscientização.

A implementação do programa ocorre por meio de assinatura de termo de adesão com os executivos estaduais e municipais, bem como, por meio de acordo de cooperação com os Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas estaduais, que devem disciplinar sobre o compromisso assumido por estas instâncias.

### 3.5.2 – O Programa “Mulher, Viver Sem Violência”

O Programa “Mulher, Viver Sem Violência” é realizado no âmbito federal por um Comitê Gestor Nacional coordenado pela Secretaria de Política Públicas para as Mulheres diretamente ligado ao Gabinete da Presidência da República; nos âmbitos Estadual e Municipal é realizado por um grupo executivo vinculado a Câmara Técnica de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres. O Programa propõe o fortalecimento e consolidação em âmbito nacional, de rede de atendimento as mulheres em situação de violência, através de diversas

articulações das áreas envolvidas, promovendo também articulação entre órgãos e serviços públicos nas três esferas do Estado e instituições integrantes do sistema de justiça, como *coparticipes* na sua implementação.

O Comitê Gestor Nacional do Programa Mulher, Viver Sem Violência é composto por um /a representante titular e um/a suplente da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o coordena, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Justiça, do Ministério da Saúde. O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional de Ministério Público e o Conselho Nacional de Defensores Públicos passaram a compor o Comitê Gestor, por meio de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica em 2013.

São atribuições do Comitê Gestor Nacional do Programa Mulher, Viver Sem Violência: a) estimular, apoiar e induzir a criação dos Comitês de Gestões Estaduais, b) acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa Mulher, Viver Sem Violência nas unidades da federação, c) articular com âmbito nacional a integração das ações dos órgãos federais relacionados com os serviços oferecidos na rede, d) estabelecer diretrizes nacionais de funcionamento, composição e atribuições dos Comitês de Gestões Estaduais, e) elaborar relatório anual sobre a implementação do Programa Mulher Viver Sem Violência, com âmbito nacional, f) elaborar orientações gerais para implementação do Programa Mulher, Viver Sem Violência e g) acompanhar, monitorar e propor medidas de aprimoramento referente à gestão da Casa da Mulher Brasileira.

O Grupo Executivo responsável pela implementação do Programa Mulher, Viver Sem Violência deve ser instituído pela Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. É composto pelas seguintes instituições: Secretaria ou Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres (que o coordenará), Secretarias de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria ou Organismo Municipal, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Trabalho e Emprego.

O Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem ser convidados a compor o grupo executivo do Programa Mulher, Viver Sem Violência, compondo diretrizes gerais e protocolo de atendimento (DIRETRIZES E PROTOCOLO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2015).

O objetivo do programa é centralizar todos os serviços necessários ao atendimento às mulheres. O planejamento de centralizar os serviços não é novidade, é usado em EL Salvador desde 2012. Apresentado ao Brasil pela primeira-dama Vanda Pignato o projeto "Cidade Mulher", que funciona na mesma filosofia dos serviços centralizados. A questão da centralização dos serviços é a redução do atendimento à mulher, restritos às capitais e a grandes centros urbanos, o que pode reduzir o atendimento em pequenos e médios municípios. O Projeto desburocratiza o processo, reduz o tempo gasto. O governo deve ter o compromisso de manter esses espaços e ampliar o acesso à rede de atendimento já existente e trabalhar em parceria com universidades, além de formação profissional, prestam serviços à comunidade.



## CAPÍTULO IV

### **Como Enfrentar a Violência Contra a mulher no espaço doméstico e no espaço público?**

A Lei 11.340 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, dispõe sobre mecanismo para coibir a violência familiar e doméstica contra a mulher. Esta Lei é uma homenagem a Maria da Penha, professora, vítima de arma de fogo, logo após por afogamento e por tentativa de ser eletrocutada no chuveiro por seu companheiro nos anos 80, ficando tetraplégica, em razão da violência doméstica. Infelizmente, no Brasil, em pleno século XXI, a violência doméstica atinge dois milhões de mulheres por ano. A cada quinze segundos uma mulher sofre violência doméstica, (Brasil, 2010). Diante disso, é necessário o poder público junto com a sociedade, mudar esta situação, não bastando apenas redigir as leis, mas divulgar, denunciar as violências contra a mulher. Sendo assim, a Lei Maria da Penha é um instrumento de cidadania das mulheres em busca de seus direitos e justiça social, construindo uma sociedade mais humana, afinal de contas, somos responsáveis pelo que criamos e vivemos. Certamente, o primeiro passo estrutural para o enfrentamento ao combate à violência contra a mulher é o programa integrado na casa da mulher brasileira.

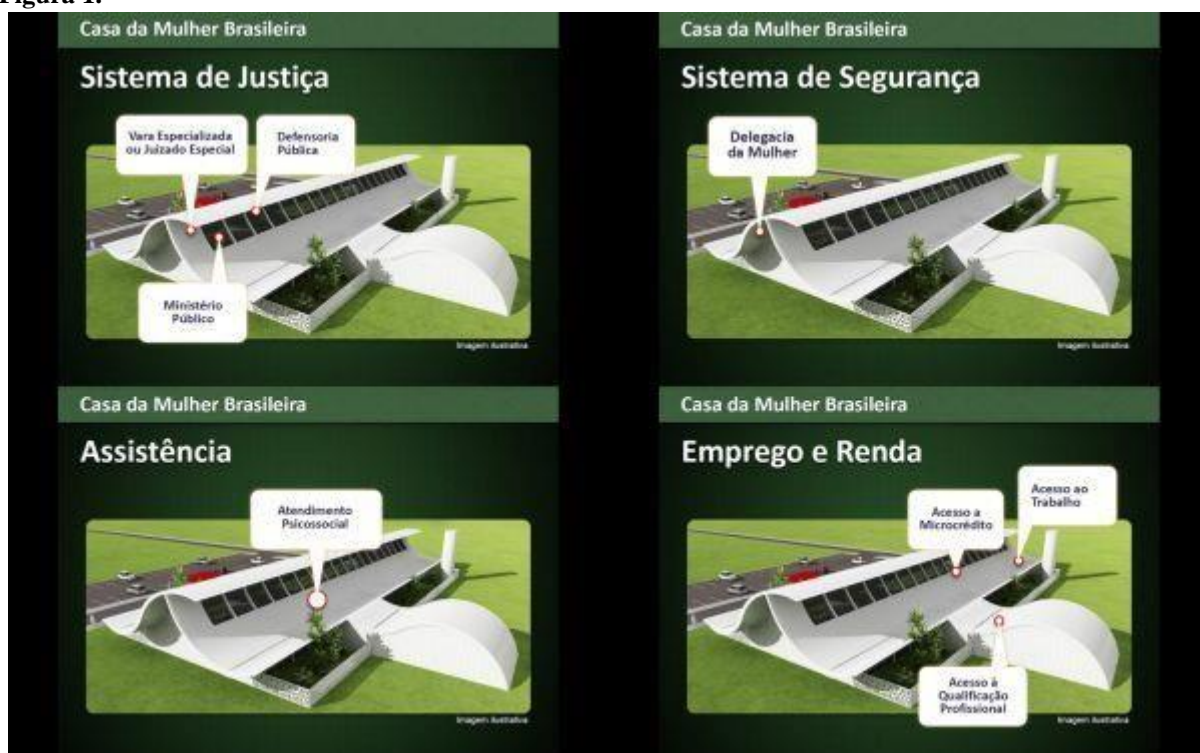
#### ***4.1 - A Casa da Mulher Brasileira***

A Casa da Mulher Brasileira é uma referência no enfrentamento à violência contra as mulheres devido o seu trabalho integrado. A Casa da Mulher Brasileira é uma das ações do Programa, Mulher Viver sem Violência, consubstanciando uma aplicação prática dos serviços integrados, humanizados e especializados para dar acesso à mulher aos serviços públicos garantindo, dessa forma, o enfrentamento à violência contra a mulher.

É um espaço público que concentra serviços para um atendimento integral e humanizado às mulheres. É um modelo revolucionário no enfrentamento à violência contra a mulher. Através da integração dos órgãos e redes, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência e dentro das ações do programa Mulher, Viver Sem Violência, lançado em 2013, pela presidenta Dilma Rousseff. O espaço busca de um atendimento do Estado. Esse espaço representa

um conjunto de articulação de ações da União, dos estados do Distrito Federal, bem como dos municípios, para operação do poder judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras, visando a autonomia, capacitação e empoderamento e sua proteção integral. Um espaço sem discriminação, sem imposição de valores e crenças pessoais, conforme figura 1.

**Figura 1.**



**Fonte:** CFEMEA em 26/07/2013

O grande diferencial é que todos os órgãos e serviços atuam na busca de um atendimento integral às mulheres a partir de uma percepção ampliada de seus contextos de vida, de suas singularidades e de suas condições como sujeitos capazes e responsáveis por suas escolhas. Sendo assim é a resposta do Estado brasileiro ao reconhecimento da violência de gênero como violência estrutural e histórica que precisa ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública. Portanto, a Casa da Mulher Brasileira atua com tolerância zero a

qualquer forma de violência contra a mulher explícita ou não na Lei Maria da Penha incluindo violência institucional, além da violência doméstica, tráfico de pessoas e assédios.

A Casa da Mulher Brasileira é um lugar que acolhe, apoia e liberta, com postura profissional positiva de todos os seus integrantes socorrendo as mulheres, prevenindo que ocorram outras violências, cuidando com respeito e dignidade e contribuindo para que as mulheres se libertem para a vida como cidadãs de direitos.

Possui uma estrutura que acompanha as diversas etapas pelas quais as mulheres passam a enfrentar de forma integral a violência. Possuindo, em um mesmo espaço, serviços de diferentes áreas no atendimento começando pela recepção, acolhimento e triagem, seguido de apoio psicossocial, delegacias especializadas, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, Promotoria Especializada; Defensoria Pública; possuindo, ainda, serviço de promoção de autonomia econômica; brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transporte.

A Casa foi construída para contemplar as seguintes premissas: 1) a integração espacial dos serviços dentro da Casa de modo a facilitar a articulação entre as diferentes ações e ofertar o atendimento e acolhimento integral às mulheres em situação de violência; 2) espaço aconchegante e seguro para ofertar atendimento aconchegante, seguro e humanizado; 3) redução de custos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública; 4) unidade visual arquitetônica em todas as capitais de maneira a construí-la como uma referência para as mulheres em situação de violência, (DIRERIZES e PROTOCOLO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2015).

#### 4.1.1 - Gestão da Casa da Mulher Brasileira

A gestão está organizada por meio do Colegiado Gestor da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa. Essa proposta promove um modelo inovador de governança potencializada pela integração participativa, favorecendo uma composição horizontal, autônoma e ao mesmo tempo integrada na condução das ações desenvolvidas.

Trabalha em sistema de corresponsabilidade, ou seja, por meio de compartilhamento de responsabilidades, no qual o compromisso é visto como pertencente a um grupo de pessoas, ou instituições que tratam de um tema específico, como solidariedade, respeito e continuidade no

atendimento, sistema de dados de informação, agilidade e eficiência na solução dos casos, prevenção da revitimização, empoderamento das mulheres, humanização no atendimento, sigilo profissional, ou seja, o esforço está em oferecer integralidade dos serviços oferecidos às Mulheres em Situação de Violência. O fluxo de atendimento tem várias portas de entrada para a mulher, quais sejam: demanda espontânea, Disque 180, por meio do 190, sistema de segurança pública, serviços de saúde, rede sócio assistencial, sistema de justiça, urgência e emergência e ainda pelos telefones 193 /192 serviços articulados de saúde.

Figura. 1



Fonte: Compromisso e Liberdade em 2015

#### 4.1.2 - Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira

As diretrizes e protocolo da Casa da Mulher Brasileiro estão pautados por marcos legais que são: as Convenções de Eliminação de Toda Forma de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) de 1979, o decreto 89.460, de 20 do/03/1984, a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém de Pará de 1994), o decreto 1.973 de 01/08/1996, o Protocola Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de Pessoas, em especial mulheres

e crianças, o decreto nº 5.017 de 12/13/2004, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o decreto 8086 de 30/08/13 que institui o Programa, Mulher Viver Sem Violência e dá outras providências.

A primeira unidade da Casa da Mulher Brasileira foi criada em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul em 2015. Em seguida foram criadas Casas em Brasília e Curitiba.

A Casa da Mulher Brasileira é um lugar que acolhe, apoia e liberta, por profissionais qualificados, especializados e com postura positiva de todos os seus integrantes acolhendo as mulheres, prevenindo que ocorram outras violências, cuidando com respeito e dignidade contribuindo para que as mulheres se libertem para a vida como cidadãs de direitos.

A mulher que tem o atendimento é recebida pelo agente social ou técnico administrativo na recepção da Casa, sendo cadastradas e após esclarecimentos é oferecido o atendimento nos serviços e devidos encaminhamentos. Crianças e adolescentes de 12 a 18 anos, após o atendimento, são encaminhados à rede de proteção. O atendimento que diferencia dos outros órgãos está na escuta humanizada, promoção da autonomia das mulheres, solidariedade, empoderamento das mulheres, liberdade de escolha (se quer denunciar, processar ou não), respeito, prevenção da revitimização, inclusão/acessibilidade, sigilo profissional, agilidade e eficiência na resolução dos casos, compromisso com a sistematização de dados relativos à violência contra a mulher e atendimentos prestados. Os casos de violências que não são amparados pela Lei Maria da Penha podem ser feita a ocorrência policial na Delegacia especializada, tendo a escuta e atendimento humanizado e encaminhado para a justiça comum, onde não terá o mesmo rigor do Estado no enfrentamento à violência contra a mulher, visto que, nesses casos, a punição pode ser mais suave, sem medidas protetivas do Estado e outros amparos garantidos na Lei Maria da Penha. Daí a necessidade da ampliação da Lei Maria da Penha para além no âmbito doméstico, para que haja maior rigor na atuação do Estado no enfrentamento à violência contra a mulher, no que diga respeito a erradicação, prevenção, punição e discriminação contra a mulher, (DIRETRIZES E PROTOCOLO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2015).

As figuras abaixo apresentam o fluxo de atendimento e demonstram o modelo inovador de governança da instituição

Figura. 2



Fonte: Compromisso e Liberdade, 2015

Fonte: Compromisso e Liberdade em 2015

O compartilhamento de responsabilidades denota o grande diferencial na Casa da Mulher Brasileira com um atendimento humanizado que garante acolhida e escuta que procura, de fato, empoderar as mulheres.

#### 4.1.3 - O Serviço de Acolhimento e Triagem da Casa

A definição de acolher é admitir, aceitar, dar ouvido, dar crédito, receber segundo Ferreira (1975). O objetivo do acolhimento é escuta humanizada e qualificada da queixa, compreender a demanda, oferecer serviços e encaminhar.. O acolhimento exige o sigilo profissional. A constituição Federal garante, no art.5º que *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização material ou moral, decorrente de sua violação”*.

No acolhimento será respeitando a autonomia da mulher. Preenche um formulário onde será abordada questões que possam identificar os riscos de morte e de retornar à residência. O apoio psicossocial dá suporte aos outros serviços da casa, prestando atendimento continuado a vítima promovendo cidadania como sujeito de direitos, autonomia, autoestima.

As delegacias especiais de atendimento à mulher (DEAMs) são unidades especializadas da polícia civil em atendimento humanizado e registro de ocorrências, realizando ações de prevenção, proteção e investigações dos crimes, dentre outros serviços, como ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e determinar procedimentos de exame de corpo e delito.

O Juizado Especial, órgãos da Justiça, onde processa, julga e executa as causas de prática de violência doméstica previsto contra a mulher de acordo com a Lei Maria da Penha.

Ministério Público, promotor público, tem como objetivo a promoção da ação penal nos crimes da violência contra a mulher, e fiscaliza os serviços da rede de atendimento, encaminha a mulher à defensoria pública, assegura a eficiência dos serviços, propõe ação civil pública nos casos de interesse coletivo de mulheres.

Defensoria Pública, núcleo Especializado na Casa tem finalidade de orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e fazer o acompanhamento de todo o processo judicial, civil e criminal. Encaminha a mulher ao órgão de defensoria pública competente, em se tratando de demanda processual que não seja de violência doméstica e familiar; presta orientação jurídica, nos casos de violência contra a mulher baseada em gênero, esclarece as medidas cabíveis e suas consequências nas demandas criminais, encaminhando às DEAMs para o registro do Boletim de Ocorrência.

O Serviço de Promoção de Autonomia Econômica busca autonomia econômica da mulher por meio de inserção da mesma no mercado de trabalho, capacitação profissional, educação financeira, acesso à renda, facilitando o seu acesso e oportunidades nos programas públicos.

O Alojamento de passagem é um espaço onde abriga as mulheres vítimas de violência doméstica com risco de morte temporariamente, até 48 horas, acompanhada ou não de seus filhos.

A central de Transportes faz o deslocamento das mulheres que são atendidas pela Casa para os demais serviços de rede de atendimento: rede sócio assistencial, CRAS, CREAS, Serviços de Saúde, serviços de abrigamentos.

A Brinquedoteca acolhe crianças de 0 a 12 anos que não estejam acompanhadas por outro adulto, enquanto as mulheres estão em atendimento. No caso de suspeita de violência contra a criança será encaminhada ao serviço de apoio psicossocial para procedimentos legais, denúncia no Conselho Tutelar e na Delegacia de Proteção à Criança e do Adolescente.

Todos os serviços da Casa possuem e criam seus formulários de atendimento e preenchem ficha de atendimento ou encaminhamento, (DIRETRIZES E PROTOCOLO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2015).

#### ***4.2 - A Lei do Minuto Seguinte.***

A Lei nº 12.845 de agosto de 2013 é prerrogativa legal ao combate à violência contra a mulher. Esta Lei dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Estabelece que a palavra da vítima é suficiente para atendimento emergencial, integral e gratuito em hospitais, sem necessitar de apresentação de boletim de ocorrência ou qualquer tipo de prova do abuso sofrido. O Sistema de Saúde será obrigado a dar acolhimento médico, social, psicológico, assim como, fornecer medicamentos necessários para evitar gravidez e infecções de doenças sexuais transmissíveis. A violência sexual causa consequências gravíssimas para a vítima, tais como, traumas físicos, psicológicos, gravidez indesejada, doenças sexuais transmissíveis, síndrome de pânico, pensamentos suicidas, portanto, é de responsabilidade do Estado atender e proteger essas vítimas. Cabe também ao Estado a informação, divulgação à sociedade sobre a legislação, a fim de buscar os serviços oferecidos e denunciar tal violência.

Segundo os dados do Atlas da Violência, reunidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os números de violência sexual no Brasil, em 2016, aproximadamente, 50 mil vítimas de estupro denunciaram para a polícia, porém, menos da metade, 23 mil, foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde. Segundo o Ipea, apenas 10% dos casos de estupros são, de fato, denunciados no país e a maioria não chega a ser notificado às forças de Segurança Pública. A estimativa é que a cada 1 minuto no Brasil uma pessoa seja estuprada. (Atlas, 2016).



### ***4.3 Lei de Importunação Sexual***

Sancionada em 2018, a Lei 13.718/18 é a mais nova prerrogativa legal ao combate a violência contra a mulher nos espaços públicos, em conformidade ao que se recomenda na alínea *b* expressa na Convenção Belém do Pará de 1994. Esta Lei tem como base o PL 5452/16 de autoria da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), lei que tipifica como crime de Importunação Sexual, casos de assédio sofrido por mulheres em transporte coletivo. Agora quem praticar poderá pegar de 1 a 5 anos de prisão. De a mesma forma quem compartilhar, vender e divulgar cenas de estupro, por qualquer meio, vídeo, fotografias ou outros tipos audiovisuais. A pena será maior caso o agressor tenha relacionamento afetivo com a vítima. A sociedade ver hoje a necessidade de que crimes como esses sejam tipificados, não sendo mais tolerante esse tipo de postura machista, violenta contra a mulher, uma invasão de propriedade e privacidade. A Lei de importunação Sexual era o que faltava. A lacuna existente entre a Lei Maria da Penha, que combate a violência contra a mulher nos espaços domésticos, e o enfrentamento à violência contra a mulher nos espaços públicos. Assédio e importunação sexual na rua. Essa nova Lei, substitui a Contravenção Penal, ofensiva ao pudor, definida legalmente como ato libidinoso contra alguém sem seu consentimento (importunação, perturbação da paz alheia, levando a uma perseguição).

Figura.1

Em muitas cidade,empresas de metrô separam vagões somente para usuárias com o intuito de evitarcsos deimportunação sexual-Fábio RodriguêsPozzebom/Agência Brasil



A violência contra a mulher é um problema do Estado e da sociedade, faz parte da segurança pública. Com a nova legislação cabe agora a sociedade e o Ministério Público fazer que se cumpra a lei. Esta Lei altera o Decreto-Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cenas de crimes de estupro, tornando pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis, estabelecer causas de aumento de penas para esses crimes e definir como o estupro coletivo e o estupro corretivo e revoga o dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941(Lei das Contravenções Penais).

## **Considerações Finais**

A Lei Maria da Penha é um marco histórico que proporcionou grandes avanços no combate à violência contra a mulher no espaço doméstico, junto a Lei de Importunação Sexual é uma importante referência para que se crie programas de combate à violência doméstica e uels cometidas no espaço público e por pessoas estranhas. Este estudo aborda um tema relevante para o meu crescimento pessoal, para o meio acadêmico e profissional.

O objetivo proposto fora alcançado e concluído, identificando as proposições legais, as instituições e órgãos do Estado no combate a violência contra a mulher, sua ampliação além do espaço doméstico, com as análises das proposições legais atualizadas.

Embora o país esteja passando por um Estado de exceção de direitos, e resistência do patriarcado, em um Estado de retrocesso com o governo atual da extrema direita, violando os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988. Retrocessos nas conquistas dos direitos humanos, programas e proteção a violência contra a mulher, falta de prioridade para investimentos no setor. Estes cortes no orçamento público se deram com a emenda constitucional, PEC 55. Pelo presidente em exercício Michel Temer, em 2016. Estamos resistindo apesar dos retrocessos. É de grande importância o trabalho do assistente social no sociojurídico em enfrentamento a violência contra a mulher. Importante observação da contribuição do assistente social na equipe multiprofissional sociojurídico, considerando que o seu olhar e agir profissional para as múltiplas expressões da questão social, e portanto, para as determinações sociais no processo do combate a violência contra a mulher não somente no espaço doméstico, como nos espaços públicos.

## **Referências Bibliográficas**

*BRASIL, MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados Internacionais. Editora, Juarez de Oliveira LTDA. 1ª Edição. 2001. São Paulo.*

*BRASIL, MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direito Internacional Público, S. Paulo, 2ª edição revista atualizada e ampliada, 2005. Volume 2.*

*BRASIL, Governo Federal. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira – Programa Viver Sem Violência. Secretaria de enfrentamento à Violência contra a Mulher Secretaria Especial de Políticas Para a Mulher. 2003*

*BRASIL, Governo Federal, Plano de Prevenção, Assistência e Combate à violência Contra a Mulher – Plano Nacional. Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, 2003*

*BRASIL, República Federativa do Brasil- Decreto 678 06/11/1992*

*BRASIL, Lei 11.340/2006-Lei Maria da Penha. República Federativa do Brasil  
Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca <http://bd.camara.gov.br>*

*BRASIL, Lei 12.845/2013, Lei do Minuto Seguinte. República Federativa do Brasil.*

*BRASIL, Lei 13.718/18. Lei de Importunação Sexual. República Federativa do Brasil.*

*BRASIL Lei 13.641/2018. Crime Descumprimento da Medida Protetiva de Urgência.*

*BRASIL, PLS 618/2015 Crime de Importunação Sexual No Código Penal*

*BRASI, Plano Nacional De Políticas para as Mulheres.. Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Brasília, 2005. Esplnada dos Ministérios*

*BRASIL, Secretaria de Políticas Para as Mulheres. Presidência da República. Plano Nacional de Enfrentamento à violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011.*

*BRASIL, Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres. Brasília. Presidência da República, 2005*

*BRASIL, WASELFISZ JACOBO, Julio. Mapa Da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil. 1ª Edição Brasília-DF-2015. Flacso/ Brasil.*

*www.flacso.org.br*

*BRASIL, Convenção de Belém do Pará de, 1994 – A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência Contra a Mulher.*

*BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo, em 1949. 4ª Edição, Difusão Européia do Livro, São Paulo.1970*

*BRASIL, Protocolo e diretrizes da Casa da Mulher Brasileira. Brasília-DF, 2015*

**[Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher ...](#)**

**[www.spm.gov.br/.../diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-da-casa-da-mulher-bra...](http://www.spm.gov.br/.../diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-da-casa-da-mulher-bra...)**

*COSTA RICA, Convenção Interamericana de Direitos Humanos Assinada na Conferência Especializada Interamericana Sobre Direitos Humanos San José, Costa Rica em 22 de novembro de 1969*

*HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. Política Pública Seus Ciclos e Subsistemas. Uma Abordagem Integral. 3ª Triagem 2013 Elsevier Editora Ltda.*

*ISSN Eletrônico. AQUINO DE SOUZA, Cristine, La Desigualdad de Género En El Pensamento De*

*Rousseau. A Desigualdade de Gênero no Pensamento de Rousseau- DOI. 104210/nej.v20n1.p 146 - 170*

[www.univali.br/periódicos](http://www.univali.br/periódicos)

*Revista Novos Estudos Jurídicos-Eletrônica, Vol.20 – Nº1/ Abril/2015*

*LIMA, Lana Lage da Gama; SOUSA; Fernando Carlos de; SOUZA, Suellen André de. Desafio da Lei Maria da Penha Como Política Pública de Gênero. Diásporas, Diversidade, Deslocamentos, 23 a 26 agosto de 2010.*

*SAFFIOTI, Heleieth. O Poder do Macho. 1987 Editora Moderna São Paulo, BRASIL, Site Eletronico Conjur.com.br*

*SILVA, G. E. do Nascimento e. Conferência de Viena Sobre o Direito Dos Tratados. Seção de Publicações, Ministério Das Relações Exteriores.1971. Rio De Janeiro, Brasil.*